



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426/2021
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a “Política Municipal de incentivo a
doação de sangue, medula óssea e órgãos”, e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 2º - O objetivo da política instituída por esta Lei é o de divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 4º - Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 5º - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Nos estabelecimentos públicos de saúde, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 8º - Os profissionais de saúde da rede pública deverão ser treinados para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 9º - Os Poderes Executivo e Legislativo concederão isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por este município aos doadores regulares de sangue e que estiverem cadastrados no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Parágrafo Único - Entende-se por doador regular, para fins desta Lei, aquele que doar pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - Vetado.

Art. 12 - Vetado.

Art. 13 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 164/2009, de 23 de dezembro de 2009, por se tratar apenas de doação de sangue.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,
em 26 de novembro de 2021.


LUÍZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal